



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 402/93

EMENTA: Concede reajuste ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO' A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Concede reajuste ao PESSOAL ATIVO E INATIVO a partir do dia 1º de Novembro de 1993, a saber :

- I - Reajuste de 100% (cem por cento), para os servidores que receberam até CR\$ 2.839,20 (dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros reais e vinte centavos), em outubro de 1993.
- II - Reajuste de 70% (setenta por cento), para os servidores que receberam de CR\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros reais) até CR\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros reais), em outubro de 1993.
- III - Reajuste de 50% (cinquenta por cento), para os servidores que receberam mais de 5.301,00 (cinco mil trezentos e um cruzeiros reais) em outubro de 1993.

Art. 2º - Os Pensionistas serão reajustados nas mesmas proporções de que trata o Artigo 1º, incisos I e II.

Art. 3º - Fixa a HORA-AULA em:

- I - CR\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros reais), para o Professor Universitário e Licenciatura Curta.
- II - CR\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros reais), para o Professor com Licenciatura Plena.

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º - Fixa em CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais) o SALÁRIO FAMÍLIA para cada dependente dos funcionários estatutários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Novembro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 17
de Novembro de 1993.


- PREFEITA -

a) Maria José Menezes de Almeida.